

Lei nº 334

Autoriza a Prefeitura Municipal a assinar contratos com o Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Viação e Obras Públicas, para as obras de reformas e pinturas dos prédios dos Postos de Higiene e Assistência Médica Sanitária.

Caçuiu Mirim, Prefeito Municipal de Itapora, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal deuta e elle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapora, autorizada a assinar contratos com o Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Viação e Obras Públicas, para as obras de reformas e pinturas dos Postos de Higiene e Assistência Médica Sanitária.

Artigo 2º - Mediante a autorização legislativa posuira a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros para execução das obras a que se refere o artigo 1º.

Artigo 3º - As obras a serem executadas serão financiadas pelo Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Viação e Obras Públicas e observada os padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas e condições contratuais a serem estabelecidas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em

vigor na data de sua publicação, revoga-
das disposições em contrário.

Resolução Municipal de Echa-
pora/ES de agosto de 1965.

Agilou Filiz

SECRETARIO MUNICIPAL

Publicado no J. Oficial, em
16 de agosto de 1965.

Luiz Carlos
Luz